

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 07.414.931/0001-85

#### DECRETO Nº 003/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Retifica o Decreto 002/2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município de Penaforte, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, IX da Lei Orgânica do Município de Penaforte, e na Constituição Federal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a confirmação de vários casos de internamento no Município de Penaforte e a falta de estrutura para atender toda a demanda de casos graves e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Penaforte vem se mantendo firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Penaforte - CE, por 05 (cinco) dias:



# Gabinete do Prefeito

- I A realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima de 01 (um) metro e meio, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- II Atividades coletivas em equipamentos públicos e privados que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como, a feira livre, shows, teatro, bibliotecas, centros culturais e assemelhados.
- III Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.
- IV- No que tange a feira livre, fica permitido aos feirantes residentes no município de Penaforte, que comercializam alimentos perecíveis a montagem das barracas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, e adotando as medidas que evitem aglomeração de pessoas.
- § 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.
- § 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º Determina-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, e III, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
- § 4º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
- § 5º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam incluídos no grupo de risco poderão ser autorizados, em





### Gabinete do Prefeito

caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

- Art. 2º Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de conveniência, e academias, em todo o território do Município de Penaforte, poderão permitir a entrada máxima de 08 (oito) pessoas por vez, e ainda, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.
- Art. 3º Os restaurantes, bares, trailer's, bem como qualquer outro estabelecimento que se enquadre nessa categoria deverá obedecer ás orientações de higienização dispostas acima, podendo funcionar com capacidade máxima de 08 (oito) pessoas por vez.
- § 1º Os trailer's poderão funcionar sem as mesas expostas, e respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio por pessoa.
- § 2º Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos que dispõe o artigo 3º.
- Art. 4º Os restaurantes, postos e oficinas, situados na linha verde, a margem da BR 116, funcionarão até as 22:00 horas, com entrada máxima de 08 (oito) pessoas, para atender as necessidades dos caminhoneiros, conforme artigo 2º e §1º do Decreto nº 33532 do Estado do Ceará, sendo respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio, e condutas adequadas de higiene pessoal.

Paragrafo único. No que trata o caput desse artigo, fica vedado aos estabelecimentos a margens da BR 116 a comercialização bebidas alcoólicas.

Art. 5º Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório, observado o seguinte:





# Gabinete do Prefeito

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º deste artigo, o estabelecimento tornara infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 10 (dez) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal de Penaforte

